



DECRETO Nº 4.976, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISCIPLINA E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO AMBULANTE, BARRACAS, USO DE SOM AUTOMOTIVO, ACAMPAMENTO E ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO E CARNAVAL.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando que o Decreto nº 4.966 de 28 de dezembro de 2017 estabeleceu a regulação das atividades de comércio ambulante, barracas, uso de som automotivo, campismo e estacionamento de ônibus no município.

Considerando que a organização destas atividades importa no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por nosso Município transitam, harmonizando-a com a rede comercial local nos períodos de maior fluxo de visitantes em especial na temporada de verão (início no penúltimo domingo de dezembro e término no segundo domingo pós o carnaval);

Considerando que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda a todos os munícipes;

Considerando a necessidade do Município em buscar novos horizontes no que tange a promoção de eventos no período de Verão e Carnaval;

Considerando a constante preocupação da Administração Municipal no respeito à legislação ambiental, sanitária e de incolumidade pública, de forma a assegurar um ambiente sadio, aprazível e seguro aos turistas, visitantes e a população local;

Considerando a grande expectativa no que se refere ao aumento da frequência turística no Município;

Considerando que existe o risco de as atuais ofertas de serviços de venda ambulante não atender as demandas previstas;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º do Decreto n.º 4.966 de dezembro de 2017 nos itens I, II e III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os Locais permitidos para instalação barracas carrinhos ambulantes e bancas para o comércio temporário na sede do Município de Conceição da Barra, considerando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

necessidades turísticas e isonomia em oportunidade de comercialização aos trabalhadores, limita-se a:

I- Praça da Folia - a ser localizada na praça denominada "Praça do Juiz", onde serão permitidas 11 (onze) barracas de alimentação, 10(dez) barracas de bebidas e 30 (trinta) carrinhos ambulantes estacionados e uma quadra de Futebol de sabão, conforme anexo II.

Parágrafo Primeiro – Será permitido em caráter excepcional, à migração dos vendedores ambulante licenciado para a extensão da praia, comercializarem seus produtos durante os espetáculos realizados na praça da Folia.

Parágrafo Segundo – Não serão permitidas a venda de bebidas destiladas em carrinhos ambulantes.

II- Rota do Trio Elétrico – a ter saída da Praça do Juiz seguindo pela Av. Beira Mar até a Praça do farol, retornando ao ponto de saída. Nestes perímetros será terminantemente proibido a circulação de carrinhos ambulantes, permitido somente a circulação de até (40) quarenta autorizações de comércio ambulante manual, conforme anexo III a fim de garantir a segurança e melhor transito dos foliões.

III- Extensão da Praia - a ter inicio na Praia da Guaxindiba até o ultimo píer da Bugia, onde serão permitidos autorizações temporárias para comércio ambulante nas seguintes atividades:

30(trinta) autorizações para atividades gastronômicas;

30(trinta) autorizações para carrinhos de picolé;

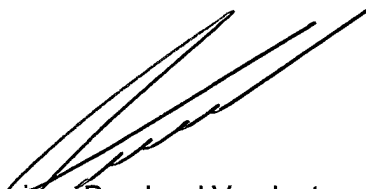
30(trinta) autorizações para comércio de bebidas em barracas estacionárias;


10(dez) autorizações para comércio de acessórios de praia.

Parágrafo Único – em nenhuma hipótese será permitido o trafego de carrinhos pelas calçadas.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Paulo Cezar Alves de Oliveira
Gestor de Governo
Portaria n.º 287/2017


Jorge Alexandrino da Silva
Gestor de Geração de Emprego e Renda
Portaria n.º 055/2017